



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

Ministro da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural:

Diploma Ministerial n.º 13/2017:

Cria as administrações de áreas de conservação do Parque Nacional do Arquipélago do Bazaruto, do Banhine, da Gorongosa, do Limpopo, de Mágoe das Quirimbas, do Zinave, Reserva Nacional de Chimanimani, do Gilé, da Especial de Maputo, da Nacional de Marroneu, Nacional do Niassa, do Pomene Marinha Parcial da Ponta de Ouro e Área de Protecção Ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas e aprova o Estatuto-Tipo das Administrações de Áreas de Conservação.

## MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Diploma Ministerial n.º 13/2017

de 2 de Fevereiro

Por Decreto n.º 11/2011, de 25 de Maio, foi criada a Administração Nacional de Áreas de Conservação, tendo seguido a sua institucionalização através da Resolução n.º 8/2014 de 13 de Junho, da Comissão Interministerial da Função Pública, que aprovou o respectivo Estatuto Orgânico.

O n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho determina que o Estado administra as áreas de conservação de forma participativa, estabelecendo os mecanismos apropriados para a participação das entidades públicas, privadas e comunitárias.

Havendo necessidade de proceder à desconcentração orgânica e de competências, tornando a gestão das Áreas de Conservação mais dinâmica, e participativa contribuindo para a

melhor prossecução dos objectivos institucionais a nível local, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1 do Decreto n.º 8/2016, de 15 de Abril, determina-se:

Artigo 1. São criadas as seguintes Administrações de Áreas de Conservação:

- a) Administração do Parque Nacional do Arquipélago do Bazaruto;
- b) Administração do Parque Nacional do Banhine;
- c) Administração do Parque Nacional da Gorongosa;
- d) Administração do Parque Nacional do Limpopo;
- e) Administração do Parque Nacional de Mágoe;
- f) Administração do Parque Nacional das Quirimbas;
- g) Administração do Parque Nacional do Zinave;
- h) Administração da Reserva Nacional de Chimanimani;
- i) Administração da Reserva Nacional do Gilé;
- j) Administração da Reserva Especial de Maputo;
- k) Administração da Reserva Nacional de Marroneu;
- l) Administração da Reserva Nacional do Niassa;
- m) Administração da Reserva Nacional do Pomene;
- n) Administração da Reserva Marinha Parcial da Ponta de Ouro;

→ o) Administração da Área de Protecção Ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas.

Art. 2. É aprovado o Estatuto-Tipo das Administrações de Áreas de Conservação, que faz parte do presente diploma, nos termos do n.º 2.º do Artigo 1, do Decreto n.º 8/2016 de 15 de Abril.

Art. 3. O estabelecimento das Administrações de Áreas de Conservação cabe à Administração Nacional de Áreas de Conservação, em coordenação com os Governos Provinciais.

Artigo 4. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, de Dezembro de 2016. - O Ministro da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural. *Celso Ismael Correia*.

## Estatuto-Tipo das Administrações de Áreas de Conservação

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### ARTIGO 1

(Natureza das Administrações)

As Administrações de Áreas de Conservação são órgãos de gestão administrativa, de âmbito local, que exercem as funções de representação da Administração Nacional das Áreas de Conservação dentro dos limites das áreas de conservação, prossequindo com as políticas de conservação.

## ARTIGO 2

## (Funções das Administrações)

As Administrações das Áreas de Conservação têm as seguintes funções:

- a) Elaborar Planos de actividades e de desenvolvimento para curto, médio e longo prazos em coordenação com outras instituições públicas, privadas e comunitárias da província, bem como implementá-los nas respectivas áreas;
- b) Apresentar relatórios periódicos relativos a direcção, planificação, coordenação, execução e avaliação de acções tendentes a realização dos objectivos e planos definidos para a Área de Conservação;
- c) Apresentar em conformidade com o calendário do ciclo de planificação, monitoria e avaliação, o plano e relatórios periódicos de actividades à ANAC, com o conhecimento dos Governos Distrital e Provincial;
- d) Emitir parecer sobre pedidos de concessão de espaços para Desenvolvimento do Turismo e outras actividades conexas;
- e) Colaborar com os órgãos competentes na inventariação dos recursos naturais da Área de Conservação;
- f) Assegurar a constante troca de informações com a ANAC e operadores turísticos;
- g) Realizar contactos com os investidores locais, nacionais e internacionais em coordenação com o órgão central;
- h) Verificar no terreno o grau de implementação de projectos aprovados e apresentar as recomendações que julgar pertinentes;
- i) Propor à ANAC, estratégias e soluções técnicas para melhor desempenho do sector e na criação de condições para novos investimentos;
- j) Emitir pareceres sobre os pedidos de implementação e renovação de Projectos de investimento por parte dos parceiros de desenvolvimento, dentro dos limites da área de conservação;
- k) Garantir que as actividades de conservação implementadas estejam alinhadas com os planos de desenvolvimento distrital, provincial e nacional, para o sector de conservação;
- l) Dinamizar a criação de Conselhos de Gestão;
- m) Assegurar a implementação do plano de maneio em coordenação com os Conselhos de Gestão;
- n) Promover o envolvimento do sector privado na concretização de políticas e estratégias de desenvolvimento do sector de conservação;
- o) Promover o envolvimento das comunidades localizadas no interior e ao redor da Área de Conservação, para o maneio dos recursos naturais e conservação da biodiversidade;
- p) Garantir a fiscalização e gestão sustentável dos recursos naturais na Área de Conservação.

## CAPÍTULO II

## Estrutura Orgânica

## ARTIGO 3

## (Órgãos)

Constituem estruturas das Administrações das Áreas de Conservação:

- a) A Repartição de Conservação, Turismo e Desenvolvimento Comunitário;
- b) A Repartição de Protecção e Fiscalização;
- c) A Repartição de Administração e Recursos Humanos;
- d) Unidade Gestora Executora de Aquisições.

## ARTIGO 4

## (Direcção)

1. As Administrações das Áreas de Conservação são dirigidas por um Administrador, nomeado pelo Ministro que superintende o sector das áreas de conservação.

2. No exercício das suas funções, o Administrador da Área de Conservação subordina-se ao Director-Geral da ANAC, articula e coopera com os Serviços Centrais da ANAC, com a Direcção Provincial que superintende o sector de conservação e com os Governos Distritais.

3. O disposto no número anterior não prejudica a necessária coordenação e cooperação com o Governo Provincial.

## ARTIGO 5

## (Competências do Administrador)

Compete ao Administrador:

- a) Dirigir as Actividades garantindo a realização das suas funções;
- b) Orientar estudos e pesquisas e propor acções sobre o desenvolvimento da conservação;
- c) Emitir parecer sobre projectos de investimento a implementar na Área de Conservação;
- d) Zelar pela defesa da legalidade administrativa e aplicação uniforme da lei e normas de procedimentos da organização e Direcção do Aparelho do Estado;
- e) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e instruções superiormente emanadas;
- f) Aplicar sanções por inobservância da legislação aplicável às Áreas de Conservação;
- g) Gerir e administrar os recursos humanos, materiais e financeiros e garantir o seu melhor aproveitamento;
- h) Celebrar contratos de pessoal cuja validade seja até 1 (um) ano;
- i) Conceber um sistema de acompanhamento e avaliação para a direcção da Área de Conservação que possa ser usado na avaliação do progresso da implementação dos planos de desenvolvimento e gestão das áreas de actividades do sector de conservação;
- j) Assegurar o envio, em conformidade com o calendário do ciclo de planificação, monitoria e avaliação, do plano e relatórios periódicos de actividades à ANAC, com o conhecimento dos Governos Distritais e Provincial;
- k) Propor um plano de formação e treinamento técnico, científico e profissional do pessoal de modo a assegurar a qualidade e quantidade dos serviços prestados;
- l) Assegurar a descrição de tarefas pelos funcionários colocados na Área de Conservação e zelar pela disciplina e seu desempenho de funções;
- m) Garantir a mobilidade dos quadros da Administração da Área de Conservação de acordo com a conveniência de serviço;
- n) Propor a nomeação em comissão de serviço dos Chefes das repartições da Administração e outras chefias aplicáveis;
- o) Assinar o expediente no âmbito das funções de direcção da Área de Conservação;
- p) Convocar e presidir o colectivo da direcção da Área de Conservação;
- q) Representar a Área de Conservação em actos oficiais.

## ARTIGO 6

## (Funções da Repartição de Conservação, Turismo e Desenvolvimento Comunitário)

1. São funções da Repartição de Conservação, Turismo e Desenvolvimento Comunitário as seguintes:

- a) Promover a gestão da biodiversidade em coordenação com os conselhos de gestão;
- b) Participar na elaboração dos Planos de Maneio bem com nas actividades tendentes a conservação da diversidade biológica e desenvolvimento comunitário e do turismo;
- c) Propor, acompanhar e implantar, Planos e Projectos de Desenvolvimento Comunitário e do Turismo, bem como as propostas de orçamentos anuais;
- d) Supervisionar o desenvolvimento e maneio das áreas tampão da Área de Conservação;
- e) Propor mecanismos que incentivem a participação do sector privado e das comunidades locais na gestão dos recursos faunísticos, e promover a criação dos comités locais de conservação e grupos comunitários de gestão de recursos naturais;
- f) Promover a agricultura de conservação;
- g) Promover estudos da biodiversidade na Área de Conservação incluindo zonas tampão;
- h) Inventariar e manter actualizada a informação sobre o habitat e ecossistemas da Área de Conservação;
- i) Inventariar as potencialidades, atracções e produtos turísticos locais e elaborar o directório dos recursos naturais turísticos da Área de Conservação;
- j) Emitir pareceres e realizar outras actividades indicadas pela Administração da Área de Conservação.

2. A Repartição de Conservação, Turismo e Desenvolvimento Comunitário é chefiada por um Chefe de Repartição nomeado pelo Director-Geral da ANAC, sob proposta do Administrador da Área de Conservação.

## ARTIGO 7

## (Funções da Repartição de Protecção e Fiscalização)

1. São funções da Repartição de Protecção e Fiscalização as seguintes:

- a) Organizar o corpo de fiscais e executar operações de fiscalização;
- b) Propor o modelo de fiscalização que seja adequado as condições socioeconómicas e políticas da região e da Província;
- c) Trabalhar em estreita colaboração com as instituições de lei e ordem assim como judiciais a nível de Distrito e da Província;
- d) Elaborar planos de fiscalização;
- e) Promover a capacitação do corpo de fiscais;
- f) Estabelecer uma rede de comunicação sobre actividades de fiscalização com as lideranças comunitárias locais e distrito;
- g) Promover acções de coordenação com o Administrador para equipar e prover de condições de trabalho e alojamento do corpo de fiscais;
- h) Criar uma base de dados sobre actividades ilegais dentro da Área de Conservação;
- i) Garantir o armazenamento e a guarda de produtos e equipamento apreendido aos infractores;
- j) Fazer colecta dos troféus achados;
- k) Fiscalizar a área de conservação, bem como actividades dos operadores licenciados;
- l) Elaborar relatórios sobre a extracção de animais bravios na Área de Conservação, incluindo nas zonas tampão;
- m) Zelar pela Segurança e circulação de pessoas, bem como pela manutenção e conservação das instalações, assistindo as comunidades locais na implementação da estratégia de mitigação do conflito homem-fauna bravia.

2. A Repartição de Protecção e Fiscalização é chefiada por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Director Geral da ANAC, sob proposta do Administrador da Área de Conservação.

## ARTIGO 8

## (Funções da Repartição de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções da Repartição de Administração e Recursos Humanos, as seguintes:

- a) Coordenar a elaboração dos planos e orçamentos da Administração da Área de Conservação e garantir a sua execução de acordo com as normas previstas no Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE);
- b) Assegurar a observância das normas relativas ao acesso e circulação de pessoas nas instalações da Área de Conservação bem como os procedimentos de circulação de expediente geral;
- c) Assegurar a arrecadação de receitas e sua canalização nos termos da Lei;
- d) Implementar as normas previstas pelo Sistema Nacional de Arquivos (SNAE);
- e) Implementar o Regulamento do Património do Estado;
- f) Prestar contas relativas às despesas efectuadas pela Administração da Área de Conservação, nos termos da Lei, e colaborar com os órgãos do controlo interno e externo na realização de inspecções e auditorias;
- g) Efectuar o pagamento dos salários e de outros benefícios previstos na Lei, ao pessoal da Administração;
- h) Implementar as Normas de funcionamento dos Serviços de Administração Pública;
- i) Assegurar a recepção das delegações oficiais em visita à Área de Conservação;
- j) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito de Administração e gestão dos recursos humanos;
- k) Dirigir e planificar a administração e gestão dos recursos humanos de acordo com as normas e planos estabelecidos;
- l) Elaborar proposta dos planos de formação de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas compatibilizando com os recursos disponíveis;
- m) Propor e organizar a realização de concursos de admissão e de promoção dos funcionários;
- n) Organizar e controlar os processos nomeadamente de contagem de tempo de serviço, aposentação, concessão de pensões, bônus de antiguidade, de rendibilidade e subsídios por morte;
- o) Organizar e actualizar os processos individuais dos funcionários;
- p) Organizar e zelar pelo cumprimento das licenças dos funcionários;
- q) Organizar anualmente e controlar a execução do processo de avaliação do desempenho dos funcionários e emitir parecer sobre os seus resultados;
- r) Elaborar propostas de nomeação e de cessação de funções dos funcionários;
- s) Organizar os processos de tomada de posse dos quadros de direcção, chefia e dos funcionários da Área de Conservação;
- t) Registrar e controlar a efectividade e assiduidade dos funcionários da Área de Conservação;
- u) Angariar bolsas de estudo para os funcionários;
- v) Recolher, analisar e sistematizar os dados sobre os recursos humanos visando o dimensionamento do quadro do pessoal;
- w) Realizar outras actividades inerentes às suas funções.

2. A Repartição de Administração e Recursos Humanos é chefiada por um Chefe de Repartição nomeado pelo Director-Geral da ANAC sob proposta do Administrador da Área de Conservação.

#### ARTIGO 9

##### Unidade Gestora Executora de Aquisições

1. São funções da Unidade Gestora Executora de Aquisições (UGEA) as seguintes:

- a) Fazer o levantamento das necessidades de aquisições em coordenação com os demais órgãos da Administração e elaborar o Plano Anual de Contratação;
- b) Elaborar os documentos de concurso e observar os procedimentos de contratação segundo a legislação aplicável;
- c) Receber e processar as reclamações e os recursos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes;
- d) Apoiar e orientar os demais sectores da Administração na elaboração das especificações técnicas pertinentes à contratação;
- e) Prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos procedimentos pertinentes;
- f) Submeter os documentos de contratação à Jurisdição administrativa;
- g) Colaborar com os órgãos de controlo interno e externo na realização de inspecções e auditorias;
- h) Zelar pela guarda da documentação de cada contratação;
- i) Realizar outras actividades inerentes às suas funções legalmente estabelecidas.

2. A UGEA é chefiada por um Chefe, nomeado pelo Director-Geral da ANAC, sob proposta do Administrador da Área de Conservação.

### CAPITULO III

#### Colectivos

##### ARTIGO 10

###### (Colectivo de Direcção)

1. Nas Administrações das áreas de Conservação funciona o colectivo de direcção.

2. O Colectivo de Direcção é um órgão consultivo que se debruça sobre questões fundamentais no âmbito da prossecução das actividades da instituição e assistindo o Administrador da Área de Conservação na tomada de decisões.

3. Ao Colectivo de Direcção compete nomeadamente:

- a) Planificar e Avaliar o grau de cumprimento das actividades a nível das Áreas de Conservação;
- b) Preparar e aprovar a proposta de projectos, programas, planos, relatórios e balanços de actividades a submeter à aprovação da ANAC;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos de interesse para o bom funcionamento institucional bem como sobre as questões de desenvolvimento do sector de conservação.

##### ARTIGO 11

###### (Composição e Funcionamento)

1. O Colectivo de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Administrador da Área de Conservação que o preside;
- b) Chefes de Repartição.

2. O Colectivo de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o administrador convocar.

3. Trimestralmente o Colectivo de Direcção será alargado e terá a seguinte composição:

- a) Representante da Direcção Provincial que superintende o sector de conservação;
- b) Chefes de Repartição;
- c) Técnicos da Administração da Área de Conservação a serem designados pelo Administrador;
- d) Representante do Governo Distrital;
- e) Representante ou representantes da PRM a nível local, designados pelo Comandante Provincial.

##### ARTIGO 12

###### (Competências do Colectivo Alargado)

Compete ao Colectivo Alargado da Administração da Área de Conservação:

- a) Propor, analisar e efectuar o balanço periódico de planos de acção conjuntos para o sector de conservação;
- b) Discutir e propor medidas para a implementação de planos integrados de desenvolvimento comunitário, e de fiscalização.

### CAPÍTULO IV

#### Receitas e Despesas

##### ARTIGO 13

###### (Receitas)

Constituem receitas das Administrações de Áreas de Conservação as seguintes:

- a) As definidas por Lei;
- b) Os valores provenientes das taxas cobradas e definidas por lei como receitas próprias e consignadas;
- c) Os lucros provenientes de acordos contratos e parcerias;
- d) Outros activos.

##### ARTIGO 14

###### (Despesas)

Constituem despesas das Administrações das Áreas de Conservação:

- a) As que resultem de encargos com o respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens e serviços necessários ao desempenho das suas funções;
- c) Outros Encargos.

### CAPITULO V

#### Disposições Finais

##### ARTIGO 15

###### (Quadro de Pessoal e Regulamento Interno)

A Administração da Área de Conservação submeterá o seu quadro de Pessoal e o Regulamento Interno à aprovação pelas entidades competentes num prazo de 60 sessenta dias após a aprovação do presente diploma.